



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S. A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 00.070.698/0001-11
NIRE: 53.3.0000154-5
CVM 14451

FATO RELEVANTE

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (“CEB” ou “Companhia”), em atendimento ao disposto no § 4º do art. 157, da Lei nº 6.404/1976, e na Instrução nº 358/2002, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, por meio de despacho publicado na edição de hoje, 13 de dezembro de 2021 do Diário Oficial da União (<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=13/12/2021&jornal=515&pagina=150&totalArquivos=294>), o Ministério de Minas e Energia **resolveu** deferir, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o Pedido de Prorrogação do Prazo da Concessão da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Paranoá, pelo prazo de trinta anos, contado a partir de 30 de abril de 2020, com término em 29 de abril de 2050; e convocar, mediante Ofício, a subsidiária integral da Companhia, CEB Geração S.A., para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2016-ANEEL

BRASÍLIA-DF, 13 DE DEZEMBRO DE 2021

FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
SUBSTITUTO